



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAÍBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ E O INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA – IFPB.

O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida – Espaço Cultural, Rampa 3, Bairro Tambauzinho, CEP 58042-900, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo secretário PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 4.926.927 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.492.544-24, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09/02/2023 publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ, CNPJ/MF nº. 41.134.719/0001-00, com sede na Rua Emiliano Rosendo Silva, s/n, Bairro Bodocongó, CEP: 58.429-690, Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO GUEDES RANGEL JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 96002438580 – SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.462.094-91, residente e domiciliado no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, e o INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA – IFPB, CNPJ/MF nº. 10.783.898/0001-75, com sede a Avenida João da Mata, nº. 256, Bairro de Jaguaribe, CEP: 58.015-020, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Reitora MARY ROBERTA MEIRA MARINHO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG: 1.070.380 – SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº. 610.011.984-68, residente e domiciliada no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, resolvem, considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se às normas legais e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da parceria entre os participantes, para que estes auxiliem a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba na operacionalização da LC nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo, promovendo oficinas de elaboração de projetos culturais em diversos municípios do Estado e disponibilizando espaço físico em suas instituições para que os artistas locais possam se inscrever nos respectivos editais.

1.2. Constarão dentre os objetivos desta parceria:

I- Realizar oficinas expondo os editais da Lei Paulo Gustavo 2023;

II- Capacitar artistas do Estado para que estes desenvolvam seus projetos a serem submetidos aos editais da LC 195/2023 – Lei Paulo Gustavo e futuros editais da área cultural;

III- Disponibilizar pontos de inscrição para os editais da Lei Paulo Gustavo 2023, espalhados pelo interior do Estado da Paraíba;

IV - Promover o envolvimento do IFPB com os grupos culturais dos territórios em que estão inseridos para viabilizar ações de extensão futuras na área de arte e cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

2.1. Compete à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba:

- I- Traçar as diretrizes para a execução da Lei Paulo Gustavo no Estado da Paraíba;
- II- Coordenar o processo de execução da Lei Paulo Gustavo;
- III- Prestar suporte técnico e cultural para a capacitação do setor cultural do Estado;
- IV- Custear a operacionalização da Lei Paulo Gustavo 2023, no Estado da Paraíba;
- V- Prestar suporte técnico e pessoal às atividades desenvolvidas pelos parceiros decorrentes deste Acordo de Cooperação;
- VI- Mencionar em todas as ações e material gráfico, referentes à Lei Paulo Gustavo 2023, a parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ e do Instituto Federal da Paraíba – IFPB.

2.2. Compete à Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ:

- I- Executar as diretrizes para a execução da Lei Paulo Gustavo de acordo com pactuado com a Secretaria de Estado de Cultura;
- II- Prestar suporte técnico e cultural para a realização das oficinas de capacitação;
- III- Selecionar oficinheiros, através de edital, para que estes realizem a formação/capacitação dos agentes culturais;
- IV- Selecionar pesquisadores avaliadores para análise dos projetos inscritos no edital da Lei Paulo Gustavo – PB;
- V- Prestar apoio técnico à Secretaria de Estado da Cultura durante a seleção e instrução processual dos selecionados nos editais da Lei Paulo Gustavo;
- VI- Atuar em conjunto com o Instituto Federal da Paraíba – IFPB, para a seleção e capacitação de monitores que atuarão nos pontos de apoio espalhados pelo interior do Estado, auxiliando na inscrição dos interessados em participar dos editais da Lei Paulo Gustavo.
- VII - Efetuar o pagamento de bolsas, pelo período de 1(um) mês, aos monitores selecionados pelo IFPB, que participarem da capacitação e do auxílio às inscrições nos editais da Lei Paulo Gustavo.

2.3. Compete ao Instituto Federal da Paraíba - IFPB:

- I- Executar as diretrizes para a execução da Lei Paulo Gustavo de acordo com pactuado com a Secretaria de Estado de Cultura;
- II- Disponibilizar espaço físico para a realização de oficinas de capacitação cultural e inscrição nos editais da Lei Paulo Gustavo, nas cidades de: João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita, Areia, Guarabira, Campina Grande, Esperança, Soledade, Picuí, Cuité, Monteiro, Sumé, Patos, Santa Luzia, Itaporanga, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Sousa, Pombal, Princesa Isabel, Itabaiana e Pedras de Fogo.
- III- Selecionar em parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, monitores que participarão de capacitação na elaboração de projetos culturais e auxiliarão os artistas locais no processo de inscrição dos editais da Lei Paulo Gustavo.
- IV - Articular parcerias nos territórios ampliando as ações de forma inclusiva no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Protocolo terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de **30 de novembro de 2023**.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado da Paraíba, obedecendo aos prazos estabelecidos pelas normas legais.

4.2. O Instituto Federal da Paraíba – IFPB providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, obedecendo aos prazos estabelecidos pelas normas legais.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 5.1. O presente acordo poderá ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, em razão do descumprimento das disposições previstas neste instrumento ou no plano de trabalho.
- 5.2. O presente acordo poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 5.3. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO

6.1. Para constituir a coordenação do presente Termo de Protocolo a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, indica o servidor Ednaldo Paulo dos Santos Filho, matrícula: 164.044-5. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, indica a servidora Patricia Costa Fernandes de Menezes, matrícula: 184.866-6 e o Instituto Federal da Paraíba – IFPB, indica o servidor Erivan Lopes Tomé Júnior, matrícula 222.556-5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes envolvidas.
- 7.2. Caso haja necessidade de transferência de recursos financeiros, outro instrumento próprio deverá ser celebrado, sendo vedado a realização por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Controvérsias daqui decorrentes e dos correspondentes Termos Aditivos serão resolvidas por meio de conciliação administrativa, no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAAF/AGU. Não sendo possível a resolução da controvérsia na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAAF/AGU, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB ou, sendo hipótese do art. 109, I, da Constituição Federal, da Seção Judiciária da Justiça Federal respectiva.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, pelos coordenadores e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2023.


(Assinado Eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Reitora do IFPB


Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Data: 29/08/2023 20:58:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura


Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Data: 29/08/2023 22:21:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO GUEDES RANGEL JUNIOR

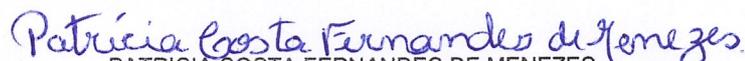
Presidente FAPESQ/PB


EDNALDO PAULO DOS SANTOS FILHO
Secretaria de Estado da Cultura

(Assinado Eletronicamente)

ERIVAN LOPES TOMÉ JÚNIOR

IFPB


PATRICIA COSTA FERNANDES DE MENEZES

FAPESQ/PB

TESTEMUNHAS:


(Assinado Eletronicamente)

ALEXSANDRO RIBEIRO DE MELO

CPF 033.244.484 - 84



EDILSON BATISTA DE LIMA PARRA

CPF 602.369.734 - 87

Documento assinado eletronicamente por:

- Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA, em 29/08/2023 20:40:47.
- Erivan Lopes Tome Junior, DIRETOR(A) - CD4 - DCULT-RE, em 29/08/2023 20:42:31.
- Alexsandro Ribeiro de Melo, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 29/08/2023 20:45:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 467913
Verificador: f50d24d13e
Código de Autenticação:





